



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EQUIPE DA DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA - CTE/SMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000060674-2

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 10/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de profissionais oficineiros, pessoas físicas e jurídicas, para a realização de atividades culturais, artísticas e educacionais no âmbito de ações, programas e projetos promovidos ou apoiados pela SMC, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de oficineiros para a prestação de serviços de caráter cultural, artístico e educacional, com vistas à realização de oficinas, cursos e demais atividades correlatas promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, conforme as necessidades e a programação estabelecida pela SMC, incluindo ações vinculadas a Emendas Impositivas, Orçamento Participativo e outros instrumentos de fomento. As atividades poderão abranger, a título exemplificativo, oficinas nas áreas de música, dança, teatro, artes visuais, literatura, audiovisual e culturas populares, entre outras, conforme a demanda identificada.

1.1.1. Não poderão ser cobradas taxas dos alunos inscritos e/ou interessados nas oficinas e cursos, sejam elas taxas de inscrição, de mensalidade ou para compra dos materiais necessários;

1.1.2. Deverá ser mantido registro de inscritos e de frequência dos alunos das oficinas e cursos, sendo obrigatória a entrega desses registros à Secretaria Municipal da Cultura, para fins de anexação ao respectivo processo de contratação do oficineiro.

1.2. A remuneração será definida com base na proposta apresentada, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico anexo ao contrato e à dotação orçamentária disponível.

1.3. Pelos serviços de oficinas contratados através deste Edital pagar-se-á o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora-aula.

1.4. Os projetos e contratações realizados através deste edital não ultrapassarão o total de 60 horas-aula mensais.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital está fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a possibilidade de credenciamento para contratação de serviços de natureza continuada ou recorrente, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à matéria, em especial na legislação municipal pertinente, destacando-se o Decreto Municipal nº 22.443/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Alegre, o

procedimento de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas regularmente constituídas, com comprovada atuação na área cultural e artística.

3.2. Poderão se inscrever oficinheiros residentes no Município de Porto Alegre, desde que atendam a todos os requisitos deste edital.

3.2.1. A comprovação da residência será feita mediante apresentação de comprovante de endereço em nome do proponente, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

3.3. Estão impedidas de participar:

I – Pessoas que estejam com pendências ou sanções impeditivas junto à Administração Pública;

II – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público.

3.4. Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros

3.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3.4.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.5. O objeto contratado por meio do credenciamento não poderá ser delegado ou transferido a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública.

3.6. Durante todo o período de vigência do credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas deverão manter válidas e com efeito negativo as seguintes certidões, como condição para permanecerem aptas à contratação com a Administração Pública:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto, de forma contínua, por até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Chamamento Público, para o recebimento dos documentos de habilitação dos interessados em prestar os serviços objeto deste procedimento, ou até o atendimento integral da demanda da Administração.

4.2. A Documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser enviada eletronicamente para a EQUIPE DA DESCENTRALIZAÇÃO – EDC da Secretaria Municipal da Cultura, devendo ser anexada ao formulário de credenciamento através do link <https://forms.gle/QcUBtp2HW1r6NBHr6>, até a data e hora limite informados no aviso de abertura.

4.3. Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados tempestivamente, nos termos do item 4.1.

4.4. A habilitação não gera direito à contratação automática, mas condição para eventual contratação futura,

conforme a demanda da Secretaria Municipal da Cultura.

4.5. Ao ser habilitado, o profissional credenciado receberá um Certificado de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data presente no Certificado.

4.5.1. O Certificado de Credenciamento poderá ser estendido por igual período após aprovação dos serviços prestados por parte da fiscalização e aceite da Comissão de Análise e Avaliação citada na Cláusula 8.

5. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS ao ato convocatório serão recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e deverão ser dirigidos à EQUIPE DA DESCENTRALIZAÇÃO – EDC da Secretaria Municipal da Cultura.

5.2. As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail edc@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

5.3. As Impugnações e os esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivado.

5.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

5.5. Os julgamentos das Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Secretaria Municipal da Cultura e vincularão os participantes e a administração.

5.6. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados para a Equipe da Descentralização da Cultura – EDC da Secretaria Municipal da Cultura, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/QcUBtp2HW1r6NBHr6> ou, quando solicitado, e-mail: edc@portoalegre.rs.gov.br, com título que identifique o conteúdo do e-mail com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2. Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Equipe da Descentralização da Cultura – EDC da Secretaria Municipal da Cultura, realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

6.3. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, ao endereço a ser indicado pela Equipe da Descentralização da Cultura – EDC da Secretaria Municipal da Cultura, até as 18h, através do edc@portoalegre.rs.gov.br ou endereço a ser indicado no momento da solicitação.

6.4 Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 22.443/2024, o resultado do credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no sítio eletrônico oficial do Município.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Para pessoas físicas:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida através do link <https://forms.gle/QcUBtp2HW1r6NBHr6>;

- I.a – Aceite da Carta de Credenciamento presente na Ficha de inscrição (Anexo I deste Edital);
- II – Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III – Comprovante de residência emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV – Currículo atualizado, com comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área cultural ou artística;
- V – Declaração de inexistência de impedimentos legais (Anexo III);
- VI – Regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Regularidade com a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União);
- VIII – Regularidade perante o FGTS;
- IX – Certidão negativa da Justiça do Trabalho (emitida pelo TST);

7.2. Para pessoas jurídicas:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida através do link <https://forms.gle/QcUBtp2HW1r6NBHr6>;
- I.a – Aceite da Carta de Credenciamento presente na Ficha de inscrição (Anexo I deste Edital);
- II – Contrato Social e eventuais alterações;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – Comprovante de endereço da sede;
- V – Documentação do representante legal (Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF);
- VI – Currículo institucional ou portfólio da entidade;
- VII – Declaração de inexistência de impedimentos legais (Anexo III).
- VIII – Regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- IX – Regularidade com a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União);
- X – Regularidade perante o FGTS;
- XI – Certidão negativa da Justiça do Trabalho (emitida pelo TST);
- XII – Declaração conjunta da contratada, sob pena de lei, de que:
 - a) não está impedida de contratar com a Administração (art. 14 da Lei 14.133/2021);
 - b) cumpre a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados;
 - c) observa o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e comunicará alterações;
 - d) tem conhecimento das condições locais e das obrigações contratuais;
 - e) não realizou doações a partidos ou campanhas eleitorais desde 2 de outubro de 2015 (Lei Municipal nº 11.925/2015).

7.3. A relação de links para emissão das Certidões necessárias encontra-se no Anexo VII deste Edital.

8. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação da documentação será realizada por comissão composta pela SMC, SMGOV e FROP, que poderá solicitar complementações ou esclarecimentos, caso necessário.

8.1.1. A comissão de avaliação terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da documentação, para manifestar-se quanto à análise da documentação recebida.

8.1.2. Conforme item 6.4 deste Edital, o resultado da análise da comissão será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

8.2. A critério da Administração, poderão ser realizadas entrevistas ou apresentações práticas.

8.3. Será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal da Cultura o resultado do credenciamento, com a lista dos profissionais habilitados.

9. DOS RECURSOS

9.1. RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo de CREDENCIAMENTO, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Equipe da Descentralização da Cultura – EDC da Secretaria Municipal da Cultura e endereçados ao e-mail edc@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital seguindo o modelo presente no Anexo VI.

9.2. Recebidas as razões recursais, será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA-e) intimando os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido aviso, utilizando o e-mail referido no item 9.1.

9.3. Havendo interposição de recurso, caberá à comissão de avaliação responsável pela condução do certame sua apreciação, podendo reconsiderar sua decisão.

9.4. O acolhimento de recurso invalida apenas os atos que não possam ser aproveitados.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as disposições deste Edital, bem como aqueles subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela parte interessada.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

10.1. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Contrato, de acordo com o Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.2. O proponente deverá assinar eletronicamente o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

10.3. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o proponente deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procompa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

10.4. O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

10.5. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art 106 da Lei Federal 14.133/2021).

10.6. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme Orçamento Participativo ou Emendas Impositivas, referente as atividades culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Cultura.

10.6.1. A seleção dos credenciados para atendimento às demandas provenientes do Orçamento Participativo (OP) será exercida pelas próprias comunidades, através dos Fóruns Regionais/Temáticos do Orçamento Participativo.

10.6.2. A seleção dos credenciados para as demais demandas desta Secretaria será realizada sempre em conjunto à comunidade beneficiada pelo projeto.

10.7. Os profissionais credenciados não poderão assumir mais de uma demanda simultaneamente. Desta forma, não será possível assumir contratos na mesma ou em diferentes regiões advindos deste Edital concomitantemente.

10.8. Ao encerrar a vigência do contrato, e tendo a aprovação do serviço por parte da fiscalização, o profissional volta para a lista de Oficineiros Credenciados automaticamente, podendo, desta forma, ser chamado novamente para projetos futuros enquanto seu Certificado de Credenciamento estiver vigente.

10.9. No esgotamento de profissionais aptos a atender às demandas de determinada região, será possível que um mesmo profissional credenciado atenda a mais de um demandante, desde que exista um aceite de ambas partes e que o acúmulo de funções não interfira na qualidade da prestação dos serviços contratados.

10.10. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e confirmação da execução das atividades por parte da fiscalização do contrato, em um prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

10.11. A contratação ocorrerá por meio de contrato por escopo ou instrumento congênere, conforme o caso, com prazo e objeto definidos, observando a legislação vigente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento vigente, a ser fixada a dotação orçamentária no momento da contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos por parte do Município, referentes aos serviços prestados, serão realizados conforme disposto na Cláusula Terceira do ANEXO V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento.

14. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação;

14.2. O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente;

14.4. A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.6. O contrato poderá ser rescindido caso não reúna o mínimo de 10 (dez) alunos interessados para a oficina ministrada;

14.7. O contrato poderá ser rescindido caso 50% dos alunos inscritos não apresentem frequência mínima de 70% das aulas no período de 1 mês (a contar do dia 1º ao último dia do mês analisado);

Parágrafo Único – Os casos previstos nos itens 14.6 e 14.7 serão analisados pela Comissão responsável pela

avaliação da documentação de habilitação. Antes da eventual rescisão do contrato, será garantida a oportunidade de manifestação dos interessados, com possibilidade de apresentação de justificativas para manutenção do curso ou oficina.

15. DOS ANEXOS

15.1. São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- 15.1.1. ANEXO I – Carta de Credenciamento (presente no formulário de inscrição do Edital);
- 15.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta (Idoneidade / Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral);
- 15.1.3. ANEXO III – Declaração Formal de Disponibilidade para o Desempenho dos Serviços e de Pleno Conhecimento do Objeto;
- 15.1.4. ANEXO IV – Ordem de Serviço 03/2021;
- 15.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 15.1.6. ANEXO VI – Modelo de Recurso Administrativo para Candidatos Reprovados
- 15.1.7 ANEXO VII – Quadro de links para emissão de documentos necessários

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A participação neste Credenciamento implica concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.3. Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

16.4. O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

16.5. É facultada à EQUIPE DA DESCENTRALIZAÇÃO – EDC da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ou autoridade superior, em qualquer fase do presente CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

16.7. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

16.7.1. A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

16.7.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

16.8. É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smc/credenciamentos>, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, em última instância, pela **Secretaria Municipal da Cultura**.

16.10. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (pessoa jurídica)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (pessoa física)

NOME COMPLETO

CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2 – A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 10/2025 e DECLARA estar ciente que os serviços prestados serão na forma do Projeto Básico.

3 – Comprometemo-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 – O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do Edital.

5 – Comprometemo-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Contrato de Credenciamento.

6 – Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SE FOR PESSOA JURÍDICA)

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

(MODELO)

Eu, CPF, na qualidade de (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa (CNPJ):

a) não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração

Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

b) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

d) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

e) não há conflito de interesses entre os sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública do Município de Porto Alegre.

f) não possui em seus quadros Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre, na condição de Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico da Proponente.

g) não possui em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

– detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

– servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

– autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

h) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(MODELO)

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo)....., DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO:

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo nenhuma alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

§ 1º No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas; admitindo-se, entretanto, somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 2º Nos certames regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio deverá observar a proporção da respectiva participação de cada consorciada. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 2º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, nos seguintes indicadores: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados à aquisição de bens e materiais e à prestação de serviços, inclusive de engenharia, independentemente do valor estimado da licitação ou do procedimento auxiliar. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 4º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 3º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com cessão de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

§ 1º Nas contratações de serviços continuados comuns, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I - para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas, no caso do Pregão e demais certames em que a abertura das propostas anteceder a fase de habilitação, ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Parágrafo único. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os documentos referidos no § 4º do art. 2º e no § 2º do art. 3º limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no caput, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente, sendo vedadas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão também ser exigidas no Edital:

I - declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

II - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem
a.....
e (.....), para prestação de serviços
de....., de acordo com as
especificações e os detalhes constantes no presente
instrumento.

A, CNPJ nº, neste ato representado pelo....., aqui denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de....., legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada CREDENCIADA, *celebram, mediante inexigibilidade de licitação, com embasamento legal no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021* o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 10/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no PROJETO BÁSICO, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de....., de acordo com as especificações e os detalhes constantes no PROJETO BÁSICO, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, conforme Cláusula 1 do Edital de Credenciamento 10/2025.

3.2. O Contratado fica obrigado a apresentar as listas de presenças e registros fotográficos das atividades contratadas para processamento, até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 – A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos no edital de Credenciamento 10/2025.

3.4 – Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para edc@portoalegre.rs.gov.br.

3.5 – O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e fica condicionado a apresentação, também, dos documentos citados no item 3.2.

3.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados através de portaria específica para esta contratação.

4.2 – O Fiscal designado exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3 – O fiscal de serviço deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Compete à CREDENCIADA:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CREDENCIANTE e a proposta apresentada.

5.1.2 – Cumprir com as obrigações previstas no PROJETO BÁSICO, integrante do presente Contrato;

5.1.3 – Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão

demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente às exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 – A CREDENCIADA, na execução dos serviços, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Credenciante.

5.1.18 – A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

6.1.3 – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de

reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

6.1.8 – Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3 – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora

7.4 – No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.1.2 – O contrato também poderá ser rescindindo conforme condições previstas na Cláusula 15 do Edital de Credenciamento 10/2025

8.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 10/2025, com todos os seus Anexos;

10.2.2 – Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

10.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CANDIDATOS REPROVADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Credenciamento de Artistas, Arte-Educadores, Instrutores e Ativistas Culturais – Oficinas Culturais Descentralizadas do Orçamento Participativo

Interessado(a): [NOME COMPLETO DO CANDIDATO(A)]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Protocolo de Inscrição: [NÚMERO DA INSCRIÇÃO]

Ao(À) Presidente da Comissão de Avaliação do Credenciamento

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no processo seletivo supra, venho, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar divulgado no dia [data da publicação], com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Motivo da Reprovação: (Descrever o motivo da reprovação indicado no resultado preliminar, ex.: ausência de documento, pontuação insuficiente, etc.)
2. Fundamentação do Recurso: (Expor os argumentos e documentos que comprovem o atendimento ao requisito contestado ou a correção de eventual erro na análise, de forma clara e objetiva.)
3. Documentos Anexados: (Listar os documentos que estão sendo anexados para comprovação, caso existam.)
4. Remessa através do Link Digital Google:
 - a) Preenchimento automático no sistema próprio google;
 - b) Remessa do recurso preenchido nos Formatos possíveis, txt, pdf, jpg, doc.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que resultou na reprovação, com a devida revisão da análise e eventual retificação do resultado, conforme previsto no Edital.

Termos em que, Pede deferimento.

Porto Alegre, [data].

[Assinatura do Candidato(a)]

[Telefone / E-mail para contato]

ANEXO VII LINKS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Com intuito de facilitar o acesso aos documentos necessários, a tabela abaixo traz uma relação dos documentos juntamente do link de acesso para emissão do mesmo.

O não funcionamento do link, por qualquer que seja o motivo, não exime o candidato da apresentação do documento necessário.

Documento	Link de acesso
Cartão CNPJ	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp
Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (necessário acesso ao sistema gov.br)	https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta
Certidão Negativa de Débitos Federais para Pessoas Físicas	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir
Certidão Negativa de Débitos Federais para Pessoas Jurídicas	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx

Certidão Negativa de Débitos Municipais para residentes do município de Porto Alegre	https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	https://www.tst.jus.br/certidao1
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9130705490660::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO (aba “Emitir Certidão Negativa” e selecionar opção “Inidôneo”)
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados	https://certidoes.cgu.gov.br/
Consulta Consolidada	https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
Comprovante de Inscrição no ISSQN no município de Porto Alegre	https://siat.procempa.com.br/siat/CpsEmitirComprovanteInscricao_Internet.do



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte**, **Secretário(a) Municipal**, em 26/06/2025, às 16:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34359512** e o código CRC **AB46040B**.